

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 373, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar a região Integrada de Desenvolvimento do Parque Nacional Serra da Capivara.

Autor: Deputado Paes Landim

Relator: Deputado Natan Donandon

I - RELATÓRIO

De autoria do Nobre Deputado Paes Landim, o Projeto de Lei Complementar em exame autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE – do Parque Nacional Serra da Capivara, constituída pelos Municípios de São Raimundo Nonato, São João do Piauí, Coronel José Dias, João Costa, Dom Inocêncio, São Lourenço do Piauí, Bomfim do Piauí, Fartura do Piauí, Dirceu Arcoverde, Anísio de Abreu, São Brás, Várzea Branca, Jurema, Caracol e Guaribas. Estabelece que os municípios que vierem a ser criados a partir do desmembramento de municípios supracitados, passarão a compor, automaticamente, a RIDE proposta.

A proposição autoriza o Poder Executivo a criar um conselho administrativo, para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na RIDE do Parque Nacional Serra da Capivara, cujas atribuições e composição serão definidas por regulamento, com a participação de representantes dos estados e municípios abrangidos pela RIDE proposta e por representantes da sociedade civil. Autoriza também o Poder Executivo a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da RIDE da Capivara.

O texto define ainda os programas e projetos prioritários para a RIDE proposta, assim como assinala os recursos que os financiarão, sua natureza e origem. Faculta à União firmar convênios com o Estado do Piauí e com os municípios referidos no parágrafo único do artigo primeiro da

proposição em exame, com o objetivo de atender o disposto na lei complementar análide.

Estabelece que os incentivos ao desenvolvimento regional, a serem implantados pela RIDE do Parque Nacional Serra da Capivara, compreenderão igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público, na forma do art. 43, parágrafo segundo, inciso I, da Constituição Federal, linhas de crédito especiais para o financiamento das atividades prioritárias, e subsídios, remissões, isenções, reduções, deferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas, assim como outros incentivos fiscais concedidos para o fomento de atividades produtivas, bem como outros benefícios com tratamento fiscal diferenciado.

Determina que, havendo renúncia de receita, será acompanhada de estimativa do impacto orçamento financeiro, no exercício de sua vigência e nos dois exercícios seguintes, de demonstração do atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária e de demonstrativo de que a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual, e que não afetará as metas de resultados fiscais do período, na forma dos arts. 12 e 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

A proposição foi apreciada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com parecer favorável do relator, e, após pronunciamento desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, seguirá para as comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeitando-se por fim à ao Plenário.

II - VOTO DO RELATOR

A região do Município de São Raimundo Nonato, onde se localiza o Parque Nacional da Serra da Capivara, é rica em sítios arqueológicos que abrigam uma importante concentração de inscrições rupestres, material lítico e cerâmicas. Restos de pintura foram encontrados em diferentes áreas da região, de forma que Boqueirão da Pedra Furada, ali localizado, é hoje o mais antigo e importante sítio arqueológico das Américas.

Na Justificação, o autor aponta para o fato de o Parque Nacional Serra da Capivara representar um dos maiores tesouros nacionais, considerado o melhor parque da América Latina. Tanto que a estrutura do parque, montada nos últimos dez anos, para receber turistas, tem o reconhecimento de administradores de todo o mundo. Além disso, argumenta o nobre proponente, o Parque Nacional permanece aberto o ano inteiro, enquanto os seus semelhantes, localizados na África, nas Américas e na Austrália, encontram-se disponíveis apenas em determinadas épocas do ano.

Na área do Parque, foram encontradas, em camadas muito antigas, pinturas rupestres que correspondem às primeiras manifestações de arte pré-histórica americana. O Parque Nacional da Serra da Capivara, com seus 545 sítios arqueológicos, demonstra, portanto, de forma ampla, aos visitantes, como ocorreu a ocupação dos primeiros habitantes das Américas.

Esses sítios encontram-se, atualmente, no entanto, ameaçados pela falta de manutenção, de verbas, e pela pobreza extrema da região onde se localiza. Já o acesso à área do Parque ocorre por estradas praticamente intransitáveis.

Conclui, finalmente, o autor, lembrando ser o turismo uma atividade importante para a região do Parque, que não só emprega pessoas de todos os níveis de qualificação profissional, mas também valoriza a pesquisa arqueológica local.

A presente proposição, ao autorizar o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Parque Nacional Serra da Capivara, vai ao encontro da necessidade de preservação do patrimônio natural e turístico brasileiro, de forma que este possa ser usufruído não só pelas atuais gerações, mas também pelos cidadãos brasileiros do futuro.

Diante do exposto, declaramo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei Complementar 373/2008, tendo em vista seu inquestionável mérito.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Natan Donadon
Relator